



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 77

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	22	
Corregedoria-Geral do Distrito Federal.....		25	
Secretaria de Estado de Governo		25	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5		38
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			38
Secretaria de Estado de Cultura	5	27	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		27	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	6	27	38
Secretaria de Estado de Educação	6	28	39
Secretaria de Estado de Fazenda	7		39
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		34	
Secretaria de Estado de Obras	17		40
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	18	34	41
Secretaria de Estado de Saúde	19	36	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19		
Polícia Militar do Distrito Federal	20		
Secretaria de Estado de Transportes	20	36	42
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		36	42
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21	36	42
Ineditoriais.....			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.858, DE 09 DE ABRIL DE 2007. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.680.003,00 (dez milhões e seiscentos e oitenta mil e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs: 149.000.070/2007, 302.000.104/2007, 151.000.024/2007, 060.001.544/2007, 121.000.075/2007 e 121.000.077/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 10.680.003,00 (dez milhões e seiscentos e oitenta mil e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2007.

ANEXO	I	DESPESA	RS	1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				984.018

04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 001731	0096	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS							
			1	33.90.39	0	100	343.853		343.853
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 010118	6963	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS							
			99	33.90.39	0	100	640.165		640.165
190120/00001	11120	REGLÃO ADMINISTRATIVA XVII - LAGO NORTE							9.500
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 009757	6757	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE							
			18	44.90.52	0	120	9.500		9.500
190124/00001	11124	REGLÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL							29.450
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 009809	6809	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL							
			22	33.90.30	0	100	29.450		29.450
230103/00001	16102	ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL							60.500
13.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 001388	0053	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL							
			1	33.90.39	0	100	60.500		60.500
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							3.640.222
12.126.0071.3858		INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
Réf. 001849	0001	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR							
			99	33.91.39	0	100	3.640.222		3.640.222

04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	33.90.39	0	100	1.265.000	1.265.000
Ref. 000849 0001	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	33.90.39	0	102	751.109	751.109
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE					61.196	61.196
27.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					61.196	61.196
Ref. 001107 0050	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	99	33.90.37	0	100	61.196	61.196
150201/15201 40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					39.482	39.482
04.122.1000.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					39.482	39.482
Ref. 001386 0069	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	39.482	39.482
						TOTAL	9.509.803

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190124/00001 11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL						13.950	
08.244.1500.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA							
Ref. 009814 6814 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.90.30	0	100	4.650		
	22	33.90.32	0	100	4.650		
	22	33.90.48	0	100	4.650		
						13.950	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						1.156.250	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	0	100	1.156.250	1.156.250	
						TOTAL	1.170.200

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190120/00001 11120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE						9.500
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						

Ref. 009758 6758	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO LAGO NORTE	18	44.90.52	0	120	9.500	9.500
190124/00001 11124	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL					43.400	43.400
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009810 6810	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.90.39	0	100	43.400	43.400
230103/00001 16102	ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL					60.500	60.500
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000150 0041	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	60.500	60.500
130201/13201 32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					9.410.353	9.410.353
04.122.0071.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000474 0002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	33.90.39	0	100	2.985.353	2.985.353
		99	33.90.92	0	100	5.673.891	5.673.891
		99	33.90.92	0	102	751.109	751.109
						TOTAL	9.523.753

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						1.156.250	
10.128.0228.2655							
Ref. 000305 0010	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.92	0	100	6.000	6.000
10.302.0211.6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAUDE PUBLICA NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000288 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAUDE PUBLICA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	2	2
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 000364 0001	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	99	33.90.92	0	100	522.150	522.150

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 001205 0011	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	237	132.500		132.500	
							TOTAL	9.054.471	
ANEXO IV DESPESA								RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							200.000	
10.304.0050.2803	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA								
Ref. 000269 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	132	200.000		200.000	
							TOTAL	200.000	

DECRETO Nº 27.892, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a estrutura dos conselhos tutelares do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e ainda o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados do banco de cargos e funções do Governo do Distrito Federal, sob administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, para a Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo dos Conselhos Tutelares – CATA, 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-04.

Parágrafo único - Os Cargos mencionados no caput deste artigo passam a denominar-se Encarregado da Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo dos Conselhos Tutelares – CATA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.893, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Trata da II Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - A data de realização da II Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres, que trata o Decreto nº 27.811, de 26 de março de 2007, fica alterada para os dias 30 de junho a 02 de julho de 2007.

Art. 2º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.894, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Remaneja Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados, da Assessoria Especial do Governador, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para o Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente.

Parágrafo único - Os Cargos mencionados no caput deste artigo passam a denominar-se Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.895, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a estrutura do Conselho de Juventude, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e ainda o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados do banco de cargos e funções da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a estrutura do Conselho de Juventude vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os cargos previstos no Anexo I deste Decreto, com a denominação nele definidos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGO/SIMBOLO/QUANTIDADE - Secretário Executivo, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-13, 01; Assessor Jurídico, DFA-13, 01; Assistente Administrativo, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das suas atribuições deu posse, AD REFERENDUM, em 16 de abril de 2007, na condição de Presidente-Liquidante interino das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, a José Samuel Soares Grillo.

JOSÉ SAMUEL SOARES GRILLO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de abril de 2007

Processo: 151.000.043/2006. Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 663,64, (seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), referente a Nota fiscal nº 00112/2006, em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, inerente ao ressarcimento de parcela de IPTU/PLT/2006, à Conta do Elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto/Atividade 28.846.0001.9050.0041 – Ressarcimento, Indenizações e Restituições do Arquivo Público do DF, do orçamento desta unidade para o exercício de 2007. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAO, para as devidas providências.

LUIZ RIBEIRO DE MENDOÇA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de abril de 2007

Processo: 151.000.031/2006. Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instru-

ções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 11.058,08, (onze mil, cinqüenta e oito reais e oito centavos), referente ao período de 28/12/2005 a 15/12/2006 em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, inerente ao ressarcimento de taxa de água e esgoto, à Conta do Elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto/Atividade 28.846.0001.9050.0041 – Ressarcimento, Indenizações e Restituições do Arquivo Público do DF, do orçamento desta unidade para o exercício de 2007. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAO, para as devidas providências.

Processo: 151.000.008/2006. Interessado: ÁGUA MINERAL PLANALTO - MINERADORA SAINT CLAUDE. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39 e ainda o artigo 54 do citado decreto, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 63,96 (sessenta e três reais e noventa e seis centavos), em favor da empresa: Água Mineral Planalto - Mineradora Saint Claire Ltda, referente a despesas com aquisição de água mineral conforme Nota Fiscal nº 22.505 (parte) às fls. 38, à Conta do Elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anterior, Projeto/Atividade 13.122.0100.8517.0053 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do Arquivo Público do DF, do orçamento desta unidade para o exercício de 2007. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAO, para as devidas providências.

LUIZ RIBEIRO DE MENDOÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 18.094, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo Decreto nº 19.308, de 10 de junho de 1998, resolve: APROVAR a retificação do item 1. LOCALIZAÇÃO das Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 48/2000, do Setor de Indústria e Abastecimento – SAI, trecho 17, Região Administrativa do Guarã – RA X, no que se refere à exclusão do lote nº 150 da rua 2 e a inclusão do mesmo lote, ou seja nº 150, na rua 4 do mesmo item 1, face à justificativa constante do processo 390.000.450/2007.

CÁSSIO TANIGUCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 2007.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos IV e V da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 13/04/2007, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080-033.494/2005; 080-032.543/2007; 080-032.884/2007; 080-032.805/2007; 080-020.756/2006; 080-001.393/2006; 080-032.916/2005; 080-012.996/2005; 080-033.953/2006; 080-033.080/2005 e 080-033.290/2005.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE ABRIL DE 2007.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos IV e V, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme

artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 14 de abril de 2007, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.039.895/2006, 080-038.936/2006.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, resolve: atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 a 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.001.654/2005, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Escolar do Centro de Desenvolvimento Global, ambos localizados na Avenida Gomes Rabelo com Marechal Deodoro e Rua Alexandre Salgado, Quadra 20, Lotes nº 6,7-A e 9, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Desenvolvimento Global Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 123 artigos e 28 páginas.

Art. 2º - DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, a Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.002.466/2006, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Escolar do Centro de Educação Tecnológica do Varejo – CET Varejo, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 6, Bloco A, número 136, Salas 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207 e 208, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal, localizada no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 121 artigos e 26 páginas.

Art. 2º - DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.001.936/2006, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Escolar da Escola Clube da Criança, localizada na Quadra 31, Lotes nº 82 e 84, Setor Oeste Residencial, Gama – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Educacional da Criança Ltda. – ME, registrando que o referido instrumento legal contém 105 artigos e 24 páginas.

Art. 2º - DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.005.690/2004, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Escolar do INÉDITO – Instituto de Educação Integral Transdisciplinar, localizado na Colônia Agrícola Samambaia, chácara nº 40, lotes 1 e 2,

Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo INÉDITO – Instituto de Educação Integral Transdisciplinar Ltda. – ME, registrando que o referido instrumento legal contém 120 artigos e 31 páginas.

Art. 2º - DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.001.721/2005, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Carmen Sallés, localizado à Av. L2 Norte, Quadra 604, Conjunto D, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sallés, registrando que o referido instrumento legal contém 126 artigos e 34 páginas.

Art. 2º - DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.002.968/2006, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Master do Saber, localizado na Colônia Agrícola Vicente Pires, chácara 82, Lote 07-B, Taguatinga – Distrito Federal e mantido pelo Centro Educacional Master Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 131 artigos e 36 páginas.

Art. 2º - DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.001.926/2005, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Educar, localizado na 2ª Avenida, Bloco 300, Lote 5, Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, mantido pela Escola Castelo Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 105 artigos e 23 páginas.

Art. 2º - DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.003.780/2004, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Escolar do Unicanto Supletivo, localizado à Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte A, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Unicanto

Supletivo Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 96 artigos e 22 páginas.

Art. 2º - DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, a Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.003.484/2006, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Escolar da Escolinha Bambi, localizada na QR 1A, Conjunto RE, Lote 2, Candangolândia – Distrito Federal, mantida pela Escolinha Bambi e Sua Turma Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 57 artigos e 18 páginas.

Art. 2º - DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE/DIFIT, resolve:

Art. 1º - Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,450; II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,904; III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,723;

IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,818.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Parágrafo único. A eficácia de que trata o caput deste artigo fica condicionada a publicação no Diário Oficial da União – D.O.U. de Ato COTEPE/PMPF que divulgará os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 31/2007.

(PROCESSO 040.000.573/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na ADE CJ 02, LOTES 09 E 10 – NÚCLEO BANDEIRANTE -DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.333.201/002-95 e no CNPJ/MF sob o nº 26.417.725/0002-54, neste ato representado pelo seu sócio administrador, TEODOMIRO DOS ANJOS BEZERRA, portador da Cédula de Identidade nº 366.170 -SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.621.111-34, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.000.573/2007.

Brasília, 16 de abril de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 32/2007.
(PROCESSO 040.001.225/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa MAX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na AC ADE, CJ 21, LOTE 22, ÁGUAS CLARAS -DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07. 446.002/001-71 e no CNPJ/MF sob o nº 05.740.189/0001-72, neste ato representado pela sua sócia administradora, DANIELA LÚCIA VIEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 1.807.238 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.837.671-20, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte a assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.001.225/2007.

Brasília, 17 de abril de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 35/2007.
(PROCESSO 040.000.777/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve Firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 19, LOTES 10/08/06, GALPÃO FRENTE – TAGUATINGA -DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07. 420.601/003-03 e no CNPJ/MF sob o nº 71.724.512/0028-69, neste ato representada pela sua procuradora, ANDRÉIA CRISTINA DINIZ, portadora da Cédula de Identidade nº 434.009 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 182.236.051-04, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.000./2007.

Brasília, 16 de abril de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 17 de abril de 2007.

O GERENTE DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na competência prevista no § 4º do artigo 40 c/c inciso III, do § 5º, do artigo 40, todos do Decreto nº 16.106/94, com base no que consta nos processos respectivos, decide: pela INADMISSIBILIDADE da reclamação contra o lançamento do IPTU/TLP, dos contribuintes abaixo elencados, na seguinte ordem: processo, interessado, inscrição do imóvel, endereço do imóvel: 042.005.774/2006 – Lélío da Silva Santos – 3088886-7, CNF 01 LOTE 5/8 LJ 04 – Taguatinga Norte, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL. Nos termos do artigo 39, do Decreto nº 16.106/94, o contribuinte poderá interpor recurso, no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho.

EDSON NOGUEIRA ALVES

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE
Em 18 de abril de 2007.

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.383/2007, Embaixada da Namíbia, 05.967.501/0001-65, ICMS, R\$ 1.505,65; 2) 125.000.384/2007, Janakiraman Sarvesvaran, 739.385.211-04, ICMS, R\$ 682,00; 3) 125.000.385/2007, Embaixada de Israel, 03.758.956/0001-45, ICMS, R\$ 802,40; 4) 125.000.391/2007, Manuel Salvador da Silva Campos, 737.370.111-68, ICMS, R\$ 1.366,82; 5) 125.000.446/2007, UNODC – Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime, 05.826.921/0001-21,

ICMS, R\$ 5.744,92; 6) 125.000.472/2007, Rolf Andreas Meyer, 739.350.001-97, ICMS, R\$ 890,44; 7) 125.000.473/2007, Rolf Andreas Meyer, 739.350.001-97, ICMS, R\$ 1.434,18; 8) 125.000.476/2007, Denis Dubois, 739.464.351-49, ICMS, R\$ 754,70.

ESTEVARO CAPUTO E OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 19 de abril de 2007.

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.390/2007, STEPHAN GEORG SIEGFRIED WOLF, 733.389.661-72, ICMS, R\$ 667,65; 2) 125.000.393/2007, EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA SÉRVIA, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 1.237,02; 3) 125.000.394/2007, EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA SÉRVIA, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 2.857,38; 4) 125.000.396/2007, EMBAIXADA DA MALÁSIA, 03.808.278/0001-88, ICMS, R\$ 2.349,93; 5) 125.000.477/2007, ALAN O'MALLEY, 739.851.201-53, ICMS, R\$ 582,96.

ESTEVARO CAPUTO E OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

Processo: 043.002.326/2007. Interessada: PRIMEIRA IGREJA BATISTA NO CRUZEIRO NOVO, CNPJ: 03.635.794/0001-58. Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DA TLP - TEMPLO.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto nº 24.432/04, declara: ISENTA quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercícios; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); SHCE/S QD 701 LT 1 CL; 19803214; 2006; 2007; 347,08; 356,06; 100; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Chefe-Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 148, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

Anulação parcial de Ato Declaratório.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto nº 24.432/04 e, ainda considerando o que consta nos autos do processo 043.002326/2007, declara: ANULADO parcialmente o Ato Declaratório nº 334/2006-DITRI/SUREC/SEF, de 17 de julho de 2006, publicado no DODF nº 141, de 05 de julho de 2006, página 03, de Cassação do reconhecimento de isenção de IPTU e TLP, no que diz respeito à isenção de TLP, em relação ao imóvel da Primeira Igreja Batista no Cruzeiro Novo, CNPJ 03.635.794/0001-58, localizado no SHCE/S QD 701 LT 01 CL – Brasília – DF, inscrição nº 19803214, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, tendo em vista que a entidade religiosa cumpriu os requisitos legais para a fruição do benefício fiscal. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para a anulação parcial deste Ato Declaratório foi realizada por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Chefe-Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 153, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Entidade Sindical de Trabalhadores. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.001793/07, declara: o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIDADE OCIDENTAL, entidade sindical de trabalhadores, inscrita no CNPJ 36.863.512/0001-29. Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes:

Veículo; Placa; Imune a partir de; VW/GOL 1.0; JFY5801; 2007. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 156, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

Isenção do Imposto sobre Serviços – ISS para as Fundações constituídas com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2000 com vigência prorrogada pela Lei Complementar nº 713, de 30 de dezembro de 2005; regulamentada pelo Decreto nº 21.652, de 26 de outubro, alterado pelos Decretos nº 22.983, de 24 de maio de 2002 e nº 23.167, de 13 de agosto de 2002, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.001.562/2006, declara: A FUBRA – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA, inscrita no CNPJ 03.151.583/0001-40 e no CF/DF 07.397.387/001-50: 1) ISENTA do Imposto sobre Serviços - ISS, no período compreendido entre maio e dezembro do exercício de 2006, circunscrito e vinculado exclusivamente aos serviços prestados para o desenvolvimento científico e tecnológico, em função do cumprimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, resultando na renúncia fiscal no valor de R\$ 100.338,49; 2) ISENTA do Imposto sobre Serviços – ISS em relação ao exercício de 2007. Fica a interessada, desde já, NOTIFICADA a apresentar ao Núcleo de Benefícios Fiscais, da Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal da Diretoria de Tributação da Subsecretaria de Gestão Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, localizado no SB/N QUADRA 02 BLOCO A, SALA 1104, Edifício Vale do Rio Doce – Brasília/DF, até 28 de fevereiro de 2008, relatório de faturamento do exercício de 2007, por grupo de alíquotas, devidamente visado pelo responsável pela escrituração contábil e pelo presidente da Fundação e, comprovação da criação da conta contábil “ISS – Isento – LC 328” onde serão lançados os valores do imposto legalmente dispensado, relativo aos serviços prestados, conforme exigências contidas no Decreto nº 21.652/00, artigo 3º e Parágrafo único, para fins de cálculo da renúncia fiscal efetiva. O não cumprimento desta notificação implicará na revogação do benefício no item 02. Os requisitos legais para o reconhecimento deste benefício foram verificados por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se a requerente e, após, guarde-se o prazo para cumprimento da notificação; Envie-se o processo à Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais – GEMAE, da Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, com vistas ao Núcleo de Substituição Tributária do ISS – NUISS, para conhecimento; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

Processo: 046.007.228/2006. Interessado (A): FRANCIVALDO AMARANTE SEVERO; CPF: 214.995.351-04. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – Ônibus ou Microônibus novo destinado ao transporte público coletivo urbano.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos exercícios de 2005 e 2006, em razão de a aquisição do veículo ser anterior à vigência da Lei nº 3.757, de 25 de janeiro de 2006, publicada no DODF, de 27 de janeiro de 2006, que concede a isenção, exclusivamente no primeiro exercício da aquisição, para os ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público, conforme a seguir descrito: ESPÉCIE/TIPO; PLACA; DATA DE AQUISIÇÃO; I/MBENZ CCAP SPRINTER; JJB5653; 11/07/2002. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE RECONHECIMENTO Nº 41, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Isenção de IPVA – Extrato de Publicação de Despachos de Reconhecimento.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e, considerando a determinação do Comitê Operativo de Gestão Tributária - COPER, em reunião realizada em 26 de setembro de 2006, relaciona os Despachos de Reconhecimento (DR) disponibilizados na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br/LegislaçãoTributária/BenefíciosFiscais, com opção de pesquisa dos documentos pela Central de Informações (156): DR; PROCESSO; INTERESSADO; 11; 124.001275/2007; Jefran Diaz; 12; 124.001226/2007; Marcelo Jose Martinez Soler; 13; 043.000227/2007; Carlos Alberto Lopes; 14; 042.001855/2007; Ademir Alves Braga; 045.000472/2007; Ailton Benedito Alves Neto; 045.000486/2007; Alceney Paulina Luiz Lourenço; 046.000046/2007; André Vilela de Oliveira; 043.000708/2007; Eduardo Silva Duarte; 045.000447/2007; Elson Ribeiro Lima; 044.000683/2007; Fábio Pereira Badu; 045.000478/2007; Homero Otávio de França e Silva; 042.001643/2007; Jordânia de Lucena Alves; 042.001711/2007; José Antônio Fialho; 046.001168/2007; Marco Aurélio da Ponte; 043.001110/2007; Marineide Rodrigues de Carvalho; 046.001195/2007; Nivaldo Rodrigues do Nascimento; 042.001756/2007; Roberto Vieira dos Santos; 043.000874/2007; Sandro Soares Santos; 042.001581/2007; Valério Rodrigues de Souza; 045.000444/2007; Zildimar Monteiro Lélis; 15; 040.000824/2007; Michel Bonenfant; 16; 124.001614/2007; Pier Franco Barberis Raineri; 17; 045.000412/2007; Hélio Caixeta da Silva; 042.000269/2007; Paulo Ferreira Lima; 18; 124.001767/2007; Geovane Araújo de Souza; 046.001312/2007; Marques Zacarias da Silva; 046.002203/2007; Ofir da Costa Pereira; 124.001304/2007; Paulo de Fátima Estrela Nery; 124.001021/2007; Rafael Correia Craveiro; 046.001640/2007; Sandro Melo Medeiros; 048.001605/2007; Valdeti de Melo Sousa Martins; 042.001987/2007; Wagner Tolentino de Mendonça; 19; 046.002002/2007; Ademilson Barcelos da Cruz; 124.001748/2007; Maria Ines Pimenta Santos Jacinto; 20; 046.002347/2007; Ednaldo do Carmo Bezerra; 046.002306/2007; Jonatan Rodrigues dos Santos Júnior; 045.000523/2007; José Soares Magalhães; 21; 047.000581/2007; Alcides Pereira das Neves; 046.002350/2007; Antônio Pinheiro de Almeida; 049.000085/2007; Estácio Rodrigues Sardeiro; 048.001861/2007; João Batista Dias; 048.001953/2007; José Wagner Moura da Silva; 043.002482/2007; Nigima Calixto Vaz; 124.001961/2007; Nivaldo Bueno Santos; 22; 047.001722/2006; Manoel Pereira Lopes; 047.001696/2006; Valdir Martins Sirqueira; 23; 124.002042/2007; KM Transporte Escolar Ltda; 24; 046.007530/2006; Ângelo Spigoloni Neto; 042.000735/2007; Paulo Pereira Dias; 045.000262/2007; Perilo Batista de Melo; 042.001215/2007; Valdeci Lopes Pereira; 25; 040.000985/2007; Sebastien Marie Bernard Vançon; 26; 042.002300/2007; Calimério Gonçalves; 048.002000/2007; Francisco Gutemberg de Sousa Filho; 044.000922/2007; Francisco Pereira dos Reis; 045.000570/2007; Geraldo Magela Pereira Santos; 045.000545/2007; Patrícia da Silva Borges; 27; 042.000341/2007; Antônio Anízio Delmonde; ; 044.000630/2007; José Lourenço da Silva; 28; 040.001126/2007; Carlo Antonio Arze; 29; 124.002292/2007; Diaby Nee Barry Mouminatou; 30; 124002231/2007; Joan Manuel Mendonça Alvarez; ; 124002243/2007; Kone Adama; 040000976/2007; Mark Richrad Lundell; 040001104/2007; Vincent Gabriel Remy Ernest Defourny; 31; 045.000671/2007; Augusto Ferreira de Sousa; 047.000452/2007; Carlos Augusto Ferreira Barros; 045.000641/2007; Flávio Cesar de Oliveira; 042.002734/2007; Héliida Maria Luiz Vieira Ramos; 042.002393/2007; Julimar da Silva Oliveira; 047.000349/2007; Margarete Socorro Rodrigues de Abreu; 047.000348/2007; Maria Paula Ferreira Viana; 042.002764/2007; Miguel Ramos de Oliveira; 122.000774/2007; Neodir Luiz Talini; 046.002839/2007; Ricardo Silverio da Silva; 122.000595/2007; Rosemar Alves Pimenta; 122.000100/2007; Silvinha Aparecida Borges Lima; 31; 046.002775/2007; Valdemir Severino da Silva; 122.000679/2007; Vilma Dias dos Anjos; 32; 048.001300/2007; Lamarques de Oliveira Bacelar; 043.000760/2007; Josedivaldo Carneiro Araújo; 33; 048.002531/2007; Deborah Hunt; 34; 122.000611/2007; Edilemos Tolentino da Rocha; 122.000614/2007; João Melquiedes Pereira Neto; 35; 045.000689/2007; Marcos Lima Barbosa; 122.000145/2007; Sônia José Ribeiro de Castro; 36; 042.002888/2007; Marcio William Silva Pereira; 122.000101/2007; Roberval de Almeida Lima; 37; 124.002670/2007; Iris Del Valle Marcano Juarez; 38; 124.002691/2007; Fouad El Khoury; 39; 124.002625/2007; Deila Rosa Pereira de Moura; 042.002983/2007; Gleidson Vieira de Andrade; 40; 047.000497/2007; Antonio Pereira da Cunha; 047.000621/2007; Maria Abadia Ferreira da Silva; Os Despachos de Reconhecimento produziram efeitos após sua assinatura. Após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, arquive-se cópia deste extrato no processo 040.000.123/2007.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

DESPACHOS DO GERENTE Nº 10, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.002853/2007, ANTARES ENGENHARIA LTDA, ITBI, R\$ 252.697,07.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, TORNA PÚBLICO o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.008103/2006, THEREZINHA VILLAR MARTINS, IPTU. Cumprir esclarecer que, nos termos do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2005, 2006 e 2007, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: processo, beneficiário, imóvel, inscrição, valor da renúncia do IPTU e da TLP: 046.000.136/2004, JOÃO BATISTA, QNN 08 CJ F LT 19, 35151048, R\$ 114,29, R\$ 90,44; R\$ 119,34, R\$ 95,44; R\$ 122,43, R\$ 97,91. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 106, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) exercício(s) de 2006 e 2007, em função de óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, data do óbito, imóvel, inscrição: 046.000.688/2004, FRANCISCO NEVES BATISTA, 11/06/2005, QNN 24 CJ G LT 05, 35206586; 046.001.516/2004, ANA MARIA ALVES DE CARVALHO, 11/06/2005, QNM 10 CJ C LT 21, 35050500; 046.002.095/2004, ANTONIO PAIVA GOMES, 08/01/2006, QNN 09 CJ E LT 06, 35157399; 046.001.150/2004, AFONSO PAULA MATIAS, 09/02/2005, QNN 09 CJ F LT 22, 35158034. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 107, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº

2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) exercício(s) de 2008, em função de venda do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, imóvel, inscrição: 046.003.311/2006, FRANCISCO DE MELLO JORGE, QNM 06 CJ C LT 02, 35026715; 046.004.755/2005, JOSÉ LUCAS DE LACERDA, QNP 34 CJ K LT 14, 30754895. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 108, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) exercício(s) de 2008, em função do interessado não residir no imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, imóvel, inscrição: 046.001.533/2004, GONÇALO MOREIRA DE SOUSA, QNO 17, CJ 30 LT 03, 45363013. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Processo: 046.007.013/2006. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA/TÁXI.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, em nome de KELSON FERREIRA DE QUEIROZ, placa JHI 1315, tendo em vista que o(a) interessado(a) emplacou o veículo na categoria táxi após a ocorrência do fato gerador do tributo. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 101, de 02 de abril de 2007, publicado no DODF nº 68, de 10 de abril de 2007, página 16, ONDE SE LÊ: “... Processo 046.001.890/2007...”, LEIA-SE: “... 046.001.899/2007...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço e % do benefício concedido, valores das renúncias e exercício): -045.000.604/2007, Egídio Batista Costa, 074.195.461-34, 1551032-8, SETOR QD 17 CJ D LT 26 – Sobradinho/DF, 100, R\$217,19 ; R\$97,91, 2007. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 20, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de restituição: Processo 045.000.604/2007, do interessado: EGÍDIO BA-

TISTA COSTA, CPF nº 074195461-34, no valor de R\$ 160,64, referente ao pagamento indevido de IPTU e TLP de 2006 do imóvel de inscrição 15510328.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2007

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100% (cem por cento), o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 049.000.053/2007, MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS, QD 10 LOTE 73 SETOR NORTE, 36027510, 104,69; 56,03. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (*)

Às quatorze horas do dia 23 de março de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se presente em Plenário o Conselheiro Vice-presidente, Luiz Airton Figurelli Gorga. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RE 014/2005 e REOP 030/2005, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Advogado Vitor Hugo Pereira de Oliveira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO). Após o voto dos Conselheiros quanto às preliminares argüidas e o voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, quanto ao mérito, pediu vista dos autos o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Em homenagem à presença do Sr. Patrono da recorrente, foi invertida a pauta de julgamento, para início de julgamento, RE 056/2006, Recorrente MERCK SHARP & DOHME FRAMACÊUTICAL LTDA., Advogado Marçal de Assis Brasil Neto e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Márcia Robalinho. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; REOP 026/2006, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrido SÓ FRANGO ALIMENTOS LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os da Conselheira Maria Helena, Cláudio Vargas, Sebastião Hortêncio e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RE 022/2006, Recorrente DON TACO FIESTA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Por solicitação do Conselheiro Relator, fica adiado o julgamento do presente processo para próxima sessão do Tribunal Pleno. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 018, 019, 020, 021, 022, 023 e 024/2007, referente aos seguintes recursos: RE 021/2006, REOP 023/2003 (RE 003/2004), REOP 005/2006, RE 026/2006 (REOP 020/2006), RE 023/2006 (REOP 018/2006), REOP 022/2006 e RE 035/2006, respectivamente. Foram também distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes processos: ao Conselheiro Kleber Nascimento, RE 012/2007; ao Conselheiro Cláudio Vargas, RE 017/2007; à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RE 014/2007 e RE 028/2005; ao Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, RE 009/2006 e RE 018/2007; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RE 016/

2007; à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RE 019/2007 e RE 006/2006; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, REs 015/2007 e 027/2006; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RE 003/2007 (REOP 004/2007) e RE 028/2006. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra ordinária para o dia 13 de abril de 2007, sexta-feira, às 14 horas, bem como sessão administrativa, logo após. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, SEBASTIÃO QUINTILIANO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, Representante da Fazenda MARA KOLLICKER WERNECK.

Às nove horas do dia 9 de fevereiro de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se presente em Plenário o Conselheiro Vice-presidente, Luiz Airton Figurelli Gorga. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RE 008/2006, Recorrente CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada para 50%, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Kleber Nascimento e Sebastião Hortêncio, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RE 020/2006, Recorrente DAMASCO MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA. EPP, Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator, Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que rejeitavam a preliminar. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RE 040/2006, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente não conhecer as preliminares de cerceamento de direito de defesa e de nulidade do auto de infração; também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Maria Helena, Cláudio Vargas e Kleber, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 042/2006, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração, por falta de amparo legal e ainda à unanimidade, não conhecer a preliminar de nulidade da decisão de 1ª instância, por cerceamento de direito de defesa, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Cláudio Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra ordinária para o dia 09 de março de 2007, sexta-feira, às 14 horas, bem como sessão administrativa, logo após. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 9 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, SEBASTIÃO QUINTILIANO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, Representante da Fazenda CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 55, de 20 de março de 2007, página 04 e 05.

ACÓRDÃOS

Processo: 123.001.657/2004. Recurso Extraordinário nº 40/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcos Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 1ª Câmara

ra do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 09 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 25 /2007 (11275)

Ementa: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – NULIDADE DA DECISÃO CAME-
RAL E DO AUTO DE INFRAÇÃO – REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE – Não devem ser
conhecidas as arguições de nulidade da decisão cameral e do Auto de Infração suscitadas sob os
argumentos de cerceamento do direito de defesa e de falta de fundamentação, quando restar compro-
vado que todas as questões foram analisadas quando do julgamento cameral e rejeitadas por unani-
midade. PRELIMINAR DE NULIDADE DA Decisão CAME-
RAL – LEGALIDADE DA EXI-
GÊNCIA – ANÁLISE E CITAÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral
por não citação da questão de legalidade da exigência, eis exorbitar da competência do TARF a
análise da constitucionalidade das normas vigentes, restando, tão somente, a verificação da adequa-
ção da mesma ao ato administrativo impugnado. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVA-
DOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS
SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECI-
PADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL –
EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE IN-
FRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de
petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso
de falta de retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da
federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência
que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais.
LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPON-
SÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do
ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados,
quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive
consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio
imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para
fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA –
Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência
até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-
ficadas, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,
conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente não conhecer as preliminares de cerceamento
de direito de defesa e de nulidade do auto de infração; também à unanimidade, rejeitar a
preliminar de nulidade da decisão cameral, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimen-
to, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Maria
Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos quan-
to ao mérito os dos Conselheiros Maria Helena, Cláudio Vargas e Kleber, que davam provimen-
to ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 13 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo: 123.002.316/2002. Recurso Extraordinário nº 20/2006. Recorrente: DAMASCO
MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA. EPP. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrida: 2ª
Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda
Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Jul-
gamento: 09 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 26/2007 (11276)

Ementa: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – FALTA DOS PRESSUPO-
SOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer de Recurso
Extraordinário contra decisão cameral unânime, cujo voto condutor abordou as questões de fato
e de direito, e a decisão guerreada não divergiu de outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-
ficadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer
do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto
do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Roba-
linho Cavalcanti. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Cláudio Vargas e Sebastião
Hortêncio, que rejeitavam a preliminar. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 13 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente Redator

Processo: 043.000.195/2000. Recurso Extraordinário nº 08/2006. Recorrente: CONSTRUTORA
VILLELA E CARVALHO LTDA. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos
Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator:
Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 09 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 27/2006 (11277)

Ementa: CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÃO DE MERCADORIA EM OUTRA UNIDA-
DE DA FEDERAÇÃO PARA EMPREGO EM OBRAS – OPERAÇÕES ANTERIORES AO
DECRETO Nº 23.519, DE 2002 – DIFERENÇA DO ICMS ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA
E A INTERESTADUAL – OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO – A empresa de
construção civil que, na condição de consumidor final, adquiriu mercadoria em outra Unidade da
Federação antes da vigência do Decreto nº 23.519, de 31/12/2002, está obrigada ao recolhimento
do ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual. DESCUMPRI-
MENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - MULTA - REDUÇÃO - Considerando que a

mercadoria encontrava-se acobertada por Nota Fiscal idônea e em curso o prazo para escrituração
nos livros fiscais, a multa que melhor se amolda ao caso é a prevista no Art. 362, inciso II, alínea
“a”, do Decreto nº 18.955, de 1997. Recurso Extraordinário que se provê parcialmente.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica-
das, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do
recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento
parcial, reduzindo a multa aplicada para 50%, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros
Soares de Brito e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos parcial-
mente vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Kleber e Sebastião Hortêncio, que
davam provimento ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 13 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Presidente Redatora

Processo: 123.001.772/2004. Recurso Extraordinário nº 42/2006. Recorrente: VIPLAN VIA-
ÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 1ª Câma-
ra do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procura-
dora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do
Julgamento: 09 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 28/2006 (11278)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE AMPARO
LEGAL – INOCORRÊNCIA DO VÍCIO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do
Auto de Infração suscitada sob o argumento de falta de fundamentação, quando não se verifica a
ocorrência do vício apontado. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO UNÂNIME –
NÃO CONHECIMENTO – É de se não conhecer a preliminar de nulidade da decisão de primeira
instância suscitada sob o argumento de cerceamento do direito de defesa, quando a decisão cameral
tiver sido unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVA-
DOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que
destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele
derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as
transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERA-
ÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO
REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM
POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO
INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da
Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do
adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos
submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força
de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessa-
do, com os encargos legais previstos para a espécie. OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCU-
MENTO FISCAL – MULTA – REDUÇÃO – Correta é a decisão Cameral que reduziu a multa de
200% para 50% uma vez constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas
fiscais legalmente expedidas. Recurso Extraordinário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica-
das, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do
recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de
infração por falta de amparo legal; ainda à unanimidade, não conhecer a preliminar de nulidade da
decisão de 1ª instância por cerceamento de direito de defesa; e no mérito, à maioria de votos,
negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do
Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas,
Kleber e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 13 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Presidente Redatora

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 12 de abril de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de
Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidên-
cia da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros
Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Kleber Nascimento e Eliana Aparecida Torrezan
Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz.
Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes
recursos: Tendo em vista a presença do Sr. Patrono da Recorrente, a Sra. Presidente fez a inversão
na pauta de julgamento, colocando para início de julgamento, o RV 411/2006, Recorrente VARIG
LOGÍSTICA S/A, Advogado Sérgio Palomares, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante
da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvi-
mento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamen-
to, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer
do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira
Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 262/2006, Recorrente SUPERVARE-
JO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Recorrida
Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz,
(que opinou pelo conhecimento e improviamento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nasci-

mento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Eliana Torrezan Bonomi. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; REO 019/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida AMH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena que negaram provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Durante o julgamento deste processo, por questão de ordem, a Sra. Presidente, pediu aos Srs. Conselheiros, Representação Fazendária e funcionários, que evitassem conversas paralelas durante os julgamentos dos processos, pois prejudicam o bom entendimento da matéria tratada. Para prosseguimento de julgamento; RV 112/2005, Recorrente BRASIL TELECOM S/A, Advogada Maria Emilia Lopes Evangelista e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Por solicitação da Conselheira Maria Helena, que tinha vista dos autos, foi retirado de pauta o presente recurso, para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 033, 052, 045, 058, 063, 065, 068, 070, 072, 074, 077, 080, 084 e 087/2007. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram os processos assim sorteados: À Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RV's 032, 067 e 079/2007; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV's 048, 059, 071 e 086/2007; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV's 053, 064, 073 e 082/2007, e ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV's 057, 069 e 075/2007. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão convocando, outra, ordinária, para o dia 18 de abril de 2007, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 18 abril de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Kleber Nascimento e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 205/2006, Recorrente LEANDRO CAMPOS DIAS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 383/2006, Recorrente METRÓPOLE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 039/2007, Recorrente AIR CONDICIONADORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nº 084, 085, 086, 087, 088 e 089/2007, referentes aos recursos: RV 007/06, REO 057/06, RV 313/06, RV 344/06, REO 059/06 e RV 194/06, respectivamente. Finalmente, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: REO 020/07, RVs 081/07 e 085/07. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram os processos assim sorteados: REO 015/07 e REO 019/07, ao Conselheiro Kleber Nascimento; e RV 089/07, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão convocando outra Ordinária para o 19 de abril de 2007, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de abril data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 15 de fevereiro de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes e Fernando Resende (suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Ausente à sessão, justificadamente, a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Resende, a quem a Sra. Presidente cumprimenta. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, o RV 007/2006, Recorrente TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO). Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, RV 194/2006, Recorrente PLANT-TEC VIVEIRO E COMÉRCIO DE PLANTAS E MUDAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou-se impedida de discutir e votar neste processo, a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Resende. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 243/2006, Recorrente AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA., Advogada Dione Rodrigues de Souza, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Após o voto da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Fernando Resende, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento; e RV 313/2006, Recorrente FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Em virtude da ausência justificada da Conselheira Relatora, foi adiado o julgamento do presente recurso, para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031/07, referente aos seguintes recursos: REO 035/06, RV's 057, 070, 189, 174, 185/06, REO 038/06, RV 042/06 e REO 032/06, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de fevereiro de 2007, segunda-feira, às dezesseis horas. E por nada mais constar eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de fevereiro de 2007, data em que foi aprovada. Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 44, de 05/03/2007, pág. 5/3.

ACÓRDÃOS

Processo 123.000.939/2005. Recurso Voluntário nº 247/2006. Recorrente: EVANETE DE FIGUEIREDO DA SILVA. Advogado: Ubiratan Brasiliense Cunha. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 08 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 079/2007 (11270)

Ementa: ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTA POR SONEGAÇÃO FISCAL E MULTA ACESSÓRIA – Sendo flagrado em funcionamento estabelecimento destituído de inscrição regular no CF/DF, correta é a exigência do ICMS e multa por sonegação em relação ao estoque de mercadoria nele encontrado, bem como a exigência de multa de caráter acessório. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Meras alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente Redatora

Processo 123.000.264/2005. Recurso Voluntário nº 272/2006. Recorrente: MADUREIRA & PEREIRA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 080/2007 (11271)

Ementa: ICMS – MERCADORIA RECEBIDA EM LOCAL DIVERSO DO CONSTANTE NO DOCUMENTO FISCAL – NOTA FISCAL INIDÔNEA – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SONEGAÇÃO – Restando provado nos autos que as mercadorias estavam sendo entregues em local diverso do indicado na documentação fiscal, impõe-se ao infrator o pagamento do tributo com as penalidades previstas para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo 040.002.558/2003. Recurso Voluntário nº 086/2006. Recorrente: DÍVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Antônio Carlos Salla e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 23 de janeiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 081/2007 (11272)

Ementa: ICMS – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO NA MODALIDADE DE ACESSO À INTERNET – O contribuinte que optar pela redução de base de cálculo do ICMS incidente nas prestações onerosas de serviço de comunicação, na modalidade de provimento de acesso à internet, não poderá utilizar de quaisquer outros créditos ou benefícios fiscais (Cláusula Segunda do Convênio nº 78/2001). PRESTAÇÃO ONEROSA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – DEFINIÇÃO – Nos termos da Legislação Tributária entende-se como prestação onerosa de serviços de comunicações o ato de colocar à disposição de terceiros quaisquer meios e modos aptos necessários à geração, emissão, transmissão e recepção de mensagens, símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações. APROVEITAMENTO DE IMPOSTO PAGO COMO ISS PARA ABATER NO ICMS – OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO AO CONTRIBUINTE PARA EFETUAR MODIFICAÇÕES – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE – Embora possível a correção das rubricas de imposto pago como ISS para abater no ICMS devido, que deverá ser efetuado em procedimento administrativo próprio. Entretanto, não procede o argumento de que caberia ao Fisco, antes de qualquer ação fiscal, notificar o contribuinte para que efetuasse a devida correção. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Meras alegações, produzidas tanto em Primeira Instância quanto na peça recursal, desacompanhadas de provas válidas e necessárias, são insuficientes para ilidir a ação fiscal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento parcial ao recurso, excluindo o item I da autuação. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA
Presidente

GARCIA MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo 040.004.783/2003. Recurso Voluntário nº 007/2006. Recorrente: TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 15 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 084/2007 (11283)

Ementa: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL/ECF – DISPENSA DE USO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 1º, DA PORT. Nº 07/2003) – EXIGÊNCIA DE MULTA ACESSÓRIA – IMPROCEDÊNCIA – A dispensa do uso do ECF independe de comunicação ao fisco nos casos em que o contribuinte em conjunto com a atividade de venda de veículos automotores realiza a atividade de venda de peças e partes e de prestação de serviços, hipótese dos autos. Via de consequência há que se julgar improcedente a exigência fiscal. Recurso Voluntário que se provê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo 123.001.995/2005. Recurso de Ofício nº 057/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MANDALA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. Advogado: João Bispo dos Santos Júnior. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 085/2007 (11284)

Ementa: IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – VÍCIOS INSANÁVEIS – ACERTO DA DECISÃO SINGULAR – DESPROVIMENTO – Irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela improcedência do Auto de Infração, tendo como fundamentos a legislação de regência e os argumentos apresentados pelo autuado. DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – DESTAQUE NA NOTA FISCAL – NOVA TRIBUTAÇÃO – DESCAMBIMENTO – Descabida nova tributação da operação acobertada com nota fiscal idônea e com destaque de ICMS por substituição tributária, pois o imposto relativo às operações subsequentes já foi retido para o Distrito Federal. Recurso de Ofício que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo 123.000.485/2005. Recurso Voluntário nº 313/2006. Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 07 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 086/2007 (11285)

Ementa: EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL – OBRIGATORIEDADE DE PRÉVIA INSCRIÇÃO CADASTRAL – DESOBEDEIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigação do contribuinte inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal antes do início da atividade comercial. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo 040.007.873/2003. Recurso Voluntário nº 344/2006. Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MILÊNIO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 087/2007 (11286)

Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS – NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO REGISTRADAS – MULTA – PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – Presume-se ocorrido o fato gerador do ICMS na falta de registro das operações de entradas no livro fiscal, ensejando ao Fisco a cobrança do imposto decorrente da operação de saída com os devidos acréscimos legais e penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal. LIVRO DIÁRIO SEM AUTENTICAÇÃO – PROVA INVÁLIDA – Correta a descaracterização do Livro Diário como contraprova, por não estar revestido das formalidades legais, quando não constar autenticação. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – MULTA – É punível com multa acessória a falta de emissão de notas fiscais, sem prejuízo da cobrança do ICMS e demais acréscimos pelo descumprimento da obrigação principal. ALEGAÇÕES – PROVAS VÁLIDAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes são insuficientes para ilidir a ação fiscal. PROCEDIMENTOS – PROVAS DOCUMENTAIS – LEGISLAÇÃO – Correta a exigência cujos procedimentos foram baseados em fartas provas documentais e na legislação de regência. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo 040.004.115/2004. Recurso de Ofício nº 059/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 088/2007 (11287)

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO – ERROS E VÍCIOS INSANÁVEIS – NULIDADE – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Não merece reparos a sentença de primeiro grau que decidiu pela nulidade do Auto de Infração, à vista de ocorrência de erros e vícios insanáveis. Recurso de Ofício que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente Redator

Processo 040.001.576/2005. Recurso Voluntário nº 194/2006. Recorrente: PLANT-TEC VIVEIRO E COMÉRCIO DE PLANTAS E MUDAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 089/2007 (11288)

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO – EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DESCUMPRIMENTO – PENALIDADE – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – Será aplicada penalidade ao contribuinte que não cumprir os ditames legais. In casu, houve extravio de documentos fiscais de contribuinte, na condição de empresa optante pelo Simples Candango, ficando sujeita à multa acessória, por infração ao artigo 35, item III e artigo 61, parágrafo único do Decreto nº 21.205/2000. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA KLEBER NASCIMENTO
Presidente Redator

2ª CÂMARA**ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 10 de abril de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 178/2001, Recorrente WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwíges Pereira Garcia (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI). Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, no sentido de excluir a multa acessória e reduzir a multa principal para 100%, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos parcialmente vencidos o da Conselheira Relatora, que dava provimento parcial ao recurso, excluindo apenas a multa acessória, e Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RV 156/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO). Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Para início de julgamento, RV 290/2006, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 373/2006, Recorrente MOREIRA RIOS COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E PRODUTOS ÓTICOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs: 092, 093, 094, 095 e 096/2007, referentes aos seguintes Recursos Voluntários: 295/06, 275/06, 273/06, 164/06 e 096/05, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 16 de abril de 2007, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também, sobre sessão Ordinária do Tribunal Pleno para o dia 13 de abril de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de abril, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 16 de abril de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 187/2005, Recorrente MOREIRA E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial ao recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, RV 178/2006, Recorrente OÁSIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SODA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Con-

cluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Edilene Barros Soares de Brito. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 253/2006, Recorrente DEUSDETH PEREIRA DE SANTANA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 392/2006, Recorrente HILTON NAVES DE ARAÚJO, Advogado Marcelo Oliveira de Almeida, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs: 097, 098, 099/2007, referentes aos seguintes Recursos Voluntários: 257314 e 180/06, respectivamente. Foram também distribuídos, mediante sorteio, aos Senhores Conselheiros os seguintes recursos: RV's 065, 072, 058/ e 074/2007, ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; RV's 063, 033, 052 e 077/2007 e PE 002/2007, ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro; RV's 070, 054 e 084/2007, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RV's 068,080 e 087/2007 e PE 001/2007, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 17 de abril de 2007, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 17 de abril de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 245/2006 e REO 040/2006, Recorrentes e Recorridas PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., e Subsecretaria da Receita, Advogada Márcia Campos da Silva, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento de ambos os recursos), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Presente em plenário o Sr. Patrono da Recorrente, Dr. Léo Dias da Silva. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, complementado pelo voto oral do Conselheiro Presidente e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas e Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos, quanto ao Recurso de Ofício o do Conselheiro Relator e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RV 285/2006, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada Tatiana de Souza Múndin e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 410/2006, Recorrente NET SAT COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 062/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Constatado empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº. 100/2007, referente Recurso Voluntário nº. 053/2006. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de abril de 2007, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOA-

RES DE BRITO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às dezesseis horas do dia 18 de abril de 2007, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 357/2006, Recorrente PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Preferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 061/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CENTRAL IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, aos Srs. (Sras.) Conselheiros (as), os seguintes recursos: ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio, REO 020/2007; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RV 081/2007; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RV 085/2007. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de abril de 2007, quinta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo: 040.000.807/2005. Recurso Voluntário nº 295/2006. Recorrente: GOIÁS PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Vinícius Ferreira Lima. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 05 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 92/2007 (11263)

Ementa: DISTRIBUIDORA DE ÁLCOOL – NÃO APLICAÇÃO DA MARGEM DE VALOR AGREGADO – RELATÓRIOS ENTREGUES FORA DO PRAZO – ERRO NO VALOR DO TRIBUTO – É devida ao Distrito Federal a diferença do imposto recolhido a menor quando se comprovar que a venda foi efetuada para contribuinte e não para consumidor final. Também é devida a mora por atraso e a diferença do imposto ocasionada por erro no valor do ICMS retido por Substituição Tributária constante de relatório de sua responsabilidade. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 10 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo: 123.000.388/2005. Recurso Voluntário nº 275/2006. Recorrente: ALMIR NOVAIS DIAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 12 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 93/2007 (11264)

Ementa: ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTA POR SONEGAÇÃO – MULTA ACESSÓRIA – Sendo flagrado em funcionamento estabelecimento destituído de inscrição regular no CF/DF, correta é a exigência do ICMS com multa por sonegação em relação ao estoque de mercadoria nele encontrado, bem como a exigência da multa acessória capitulada. Demonstrado o acerto da autuação, decide-se pelo improvimento do Recurso Voluntário.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 10 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo: 040.004.273/2005. Recurso Voluntário nº 273/2006. Recorrente: CONTIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 1º de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 94/2007 (11265)

Ementa: INÍCIO DE ATIVIDADE SEM PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CF/DF – EXIGÊNCIA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Sendo flagrado em funcionamento estabelecimento destituído de inscrição regular no CF/DF, correta é a exigência de multa acessória. Demonstrado o acerto da autuação, decide-se pelo improvimento do Recurso Voluntário.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo: 123.002.278/2004. Recurso Voluntário nº 164/2006. Recorrente: CULTURA CALÇADA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA. EPP II. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 24 de janeiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 95/2007 (11266)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO E DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – INCOMPETÊNCIA DOS AGENTES AUTUANTES – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. MERCADORIAS FLAGRADAS SENDO RECEBIDAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SONEGAÇÃO FISCAL – Flagradas mercadorias sendo recebidas sem estarem acobertadas por documentação fiscal, constata-se a integração dolosa das mesmas no movimento comercial do Distrito Federal e presume-se a ocorrência do fato gerador do ICMS. Correta a cobrança do imposto acrescido da multa principal por sonegação e multa de caráter acessório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 10 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Redator

Processo: 040.006.488/2002. Recurso Voluntário nº 96/2005. Recorrente: CIVIL ENGENHARIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 09 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 96/2007 (11267)

Ementa: ICMS – UTILIZAÇÃO DE INSUMO (MADEIRA BRUTA) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – Não há incidência do ICMS nas operações de serviço com fornecimento de material pelas empresas de construção civil quando utilizado como insumo em suas obras.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 10 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Redator

Processo: 040.004.313/96. Recurso Voluntário nº 257/2006 e Recurso de Ofício nº 41/2006. Recorrentes: LASER DISCO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Anísio Batista Madureira. Recorridas: Subsecretaria da Receita e LASER DISCO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 97/2007 (11279)

Ementa: OMISSÃO DE VENDAS – APURAÇÃO DO ICMS MEDIANTE CONFRONTO ENTRE OS LIVROS FISCAIS E RELATÓRIOS DE SHOPPING – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO – É de se declarar nula a parte da autuação, referente a omissão de receita, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas

de relatórios ou outros documentos emitidos por Administradora de “Shopping Center”. RECURSO DE OFÍCIO – Tendo em vista a decisão proferida no Recurso Voluntário restou prejudicada a análise do Recurso de Ofício, o qual se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício e dar provimento ao Recurso Voluntário, com relação ao item II do Auto de Infração, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 048.000.771/2005. Recurso Voluntário nº 314/2006. Recorrente: RF EMBALAGENS LTDA. EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 13 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 98/2007 (11280)

Ementa: NÃO UTILIZAÇÃO DE EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA – Correta a aplicação de multa acessória pela não utilização de Emissor de Cupom Fiscal – ECF obrigatório, conforme determinação legal. Recurso Voluntário desprovido.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 16 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 040.011.166/2005. Recurso Voluntário nº 180/2006. Recorrente: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado : João Bispo dos Santos Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 13 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 99/2007 (11281)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação quando demonstrado nos autos que o contribuinte possui vasto conhecimento sobre a infração que lhe foi imputada e exerceu amplamente o seu direito de defesa e de contraditório. ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA NOS DEMONSTRATIVOS DA AUTUAÇÃO – Constatado que os demonstrativos fiscais são claros e precisos, restou infundada a alegação do recorrente por total falta de provas a fundamentar a argumentação. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO – AUSÊNCIA DE ESTORNO PROPORCIONAL DE CRÉDITO – SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM REGISTRO DE ENTRADAS – MULTAS – É válida a exigência do ICMS resultante de aproveitamento indevido de crédito de mercadorias isentas, sujeitas ao regime de substituição tributária e compradas para uso e consumo. Correto, também, o estorno proporcional de crédito, quando constatado que as saídas estavam beneficiadas por redução de base de cálculo. A multa principal aplicada na inicial está em perfeita sintonia com a infração capitulada, assim como a multa de caráter acessório pela ausência de registro de documentos fiscais de compras. Recurso Voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida; à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de sobrestamento suscitada, e no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Hortêncio Ribeiro e Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos quanto à preliminar de sobrestamento o dos Conselheiros Cláudio Vargas, que a suscitou, e Sebastião Hortêncio, que a acatou. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 16 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 040.001.774/2002. Recurso Voluntário nº 53/2006. Recorrente: MARANATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 100/2007 (11282)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DO LEVANTAMENTO FISCAL – AUSÊNCIA DE RESPALDO LEGAL COMO FUNDAMENTO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram sua argüição. CONCLUSÃO FISCAL – INEXISTÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL – LUCRO PRESUMIDO – OMISSÃO DE RECEITAS – SONEGAÇÃO – Apurada a omissão de receitas por meio do levantamento denominado “Conclusão Fiscal”, mediante utiliza-

ção de coeficientes de lucro bruto presumido, admissível frente a inexistência de escrituração contábil ou de escrita que não mereça fé, impõe-se o recolhimento do imposto com os acréscimos legais previstos para a hipótese de sonegação. MULTAS – ALEGAÇÕES – AUSÊNCIA DE PROVAS – Sendo o procedimento fiscal plenamente fundamentado nos documentos dos autos e na legislação aplicável à espécie, não merecem acolhimento as alegações da recorrente destituídas de fundamento jurídico ou provas. TAXA SELIC – PREVISÃO LEGAL – VALIDADE – A utilização da TAXA SELIC como indexadora foi prevista em lei complementar, devendo ser respeitada a sua aplicação à exigência em espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida e no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foi voto vencido quanto à preliminar e quanto ao mérito o do Conselheiro Cláudio Vargas, que acatava a preliminar e dava provimento ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 17 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 043.004.713/99. Recurso de Ofício nº 42/2002. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 05 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 88/2007 (11259)

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – SONEGAÇÃO – PRÁTICA NÃO CONFIGURADA – REDUÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DESCARACTERIZAÇÃO – DESPROVIMENTO – Não configurada, nos autos, a prática de sonegação, fraude ou conluio, correta se apresenta a decisão de Primeira Instância que reduziu de 200% para 50% o percentual da multa incidente sobre o imposto exigido, bem como excluiu a multa acessória por não ser pertinente à espécie. Recurso de Ofício que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 09 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 73, de 17 de abril de 2007, página 11.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Em 19 de abril de 2007

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, acolhendo as justificativas e voto do relator, bem como tendo em vista a manifestação da Superintendência de Expansão do Sistema de Água-TEA, às fls. 1.465/69, bem como os termos do Parecer da Procuradoria Jurídica às fls. 1.460/62 do processo 092.003.369/2001, e, ainda, de acordo com o artigo 32, inciso II, do Estatuto Social, resolve: APROVAR a celebração do 6º Termo Aditivo ao CT 6117/2001 – CAESB/Construtora ARTEC Ltda. e do 7º Termo Aditivo ao CT 6118/2001 – CAESB/Consórcio MC Engenharia Ltda./Engemasa Engenharia Ltda., cujos objetos se relacionam à Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva, Preventiva Emergencial e de Adequação do Sistema de Esgotamento Sanitário em todo o DF, prorrogando seus prazos de execução e vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando de 30/04/2007 e 29/10/2007 para 25/10/2007 e 24/04/2008 respectivamente, ou até a conclusão do certame licitatório em andamento mediante o processo 092.005.037/2006, devendo ser acrescido ao valor do Contrato nº 6117/2001 a quantia de R\$ 2.971.748,80 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), passando o mesmo de R\$ 37.364.228,74 (trinta e sete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 40.335.977,54 (quarenta milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos). Quanto ao Contrato 6118/2001 deverá ser acrescida ao valor contratual a quantia de R\$ 1.608.408,10 (hum milhão, seiscentos e oito mil, quatrocentos e oito reais e dez centavos), passando o mesmo de R\$ 20.190.510,94 (vinte milhões cento e noventa mil, quinhentos e dez reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 21.798.919,04 (vinte e um milhões, setecentos e noventa e oito mil, novecentos e dezanove reais e quatro centavos), ficando, desde já, indicados como representantes desta Companhia os Engenheiros Fernando Rodrigues Ferreira Leite – Presidente e João Batista Padilha Fernandes – Diretor de Produção e Comercialização. Assinante: Diretoria Colegiada.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 21 – SEPLAG/SEF, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0098.1108.0002

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	2.915.260,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3300.3629.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	1.172.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1101.0004

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	1.357.112,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.1460

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	3.094.350,00

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 22 – SEPLAG/SEF, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR a dotação orçamentária na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 26206 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 200204 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.453.2800.1169.6134

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	16.216.389,00

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 25 – SEPLAG/SEF, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR a dotação orçamentária na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11110 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE

Unidade Gestora: 190110 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6448

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	14.950,00

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 26 – SEPLAG/SEF, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 24903 – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS NTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 220903 – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.2600.1054.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	120	23.210,00

Unidade Orçamentária: 18101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: 160101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.122.0100.8517.0036

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	11.893,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.362.0142.2390.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	103	11.893,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0142.2388.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	103	11.893,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.367.0142.2393.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	332	5.600,00

Unidade Orçamentária: 18903 – FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Unidade Gestora: 160903 – FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0142.2389.0002

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	83.251,00

Unidade Orçamentária: 14203 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Unidade Gestora: 210203 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.0100.8517.0093

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	220	712,00

Unidade Orçamentária: 23901 – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 170901 – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.304.0050.2803.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	321	3.419,00

Unidade Orçamentária: 24101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade Gestora: 220101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.2600.1569.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	300	2.376,00

449052	332	8.280,00
--------	-----	----------

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA Nº 90, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos: 380.000.794/2007 e 220.000.160/2007, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						130.000	
27.811.4000.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR							
Ref: 000222 0001 APOIO AO DESPORTO AMADOR	99	33.50.39	0	100	130.000	130.000	
2007AC00122 TOTAL						130.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						115.000	

08.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 007040 1168	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	31.90.11	0	100	115.000	115.000
2007AC00122	TOTAL						115.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						130.000
27.811.4000.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Réf. 000222 0001 APOIO AO DESPORTO AMADOR	99	33.90.33	0	100	130.000	130.000
2007AC00122	TOTAL					130.000

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						115.000
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 007040 1168 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	31.90.92	0	100	115.000	115.000
2007AC00122	TOTAL					115.000

PORTARIA Nº 91, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 79, de 09 de abril de 2007, para apurar os fatos constantes do processo 030.004.909/2006, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, em conformidade com o Parágrafo Único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 11 de maio de 2007, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 030.004.909/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHOS DO CHEFE

Em 20 de abril de 2007.

Assunto: Reconhecimento de dívidas. Reconheço as dívidas e Autorizo a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.015.505/2006. Valor R\$ 37.688,63 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), a favor do HOSPITAL ANCHIETA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.751/2006. Valor R\$ 12.774,03 (doze mil, setecentos e setenta e quatro reais e três centavos), a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir

despesas referente à internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.013.752/2006. Valor R\$ 36.700,99 (trinta e seis mil, setecentos reais e noventa e nove centavos), a favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.013.742/2006. Valor R\$ 74.404,92 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e dois centavos), a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.785/2006. Valor R\$ 15.051,90 (quinze mil, cinqüenta e um reais e noventa centavos), a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.092/2006. Valor de R\$ 2.255,73 (quinze mil, cinqüenta e um reais e noventa centavos), a favor do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BRASÍLIA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.872/2006. Valor de R\$ 95.108,11 (noventa e cinco mil, cento e oito reais e onze centavos), a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.787/2006. Valor de R\$ 21.131,03 (vinte e um mil, cento e trinta e um reais e três centavos), a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.767/2006. Valor de R\$ 45.308,55 (quarenta e cinco mil, trezentos e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), a favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.166/2006. Valor de R\$ 26.762,81 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), a favor do HOSPITAL ANCHIETA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

Estabelece normas complementares necessárias à execução do Decreto nº 27.699, de 8 de fevereiro de 2007, que autoriza a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a fechar, por meio das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal, estabelecimento comercial quando verificado risco de ocorrência de violência no local.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º, incisos I, II e III da Lei nº 2.997, de 3 de julho de 2002 e 129, incisos I, II e V, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 27.699, de 8 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - As normas complementares necessárias à execução do Decreto nº 27.699, de 8 de fevereiro de 2007, que autoriza a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por meio das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal, a fechar estabelecimento comercial quando verificado risco de ocorrência de violência no local, são as estabelecidas por

esta Portaria.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por meio das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal, autorizada a proceder à sumária suspensão da atividade exercida por estabelecimento comercial, quando ficar constatada ameaça iminente de ocorrência de violência no local, com graves riscos para a comunidade, mediante a devida lavratura de comunicação de ocorrência policial junto à respectiva delegacia de polícia circunscricional.

§ 1º Para os fins dispostos neste artigo, considerar-se-ão como indícios de ameaça iminente de ocorrência de violência no local, com graves riscos para a comunidade, as seguintes situações:

I - presença de criança ou adolescente:

- a) sem autorização ou desacompanhado;
- b) ingerindo ou sob efeito de bebidas alcoólicas, substâncias ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;
- c) praticando jogos impróprios que não respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

II - presença de pessoas ilegalmente armadas no local;

III - tráfico e posse de drogas por pessoas que estejam no local;

IV - emissão de sons de qualquer natureza que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados de acordo com a Lei nº 1.065, de 6 de maio de 1996;

V - iminência ou ocorrência de crimes contra a pessoa;

VI - crimes contra a ordem tributária;

VII - crimes contra as relações de consumo;

VIII - perturbação do trabalho ou do sossego alheios;

IX - exploração de jogos de azar e do bicho;

X - localização de objetos produtos de infração penal ou instrumentos utilizados em seu cometimento;

XI - ausência de condições de segurança;

XII - condescendência criminosa ou exploração da prostituição;

XIII - ausência de alvará de funcionamento ou exercício de atividade em desacordo com este;

XIV - uso de seguranças privados não habilitados ou não autorizados ao desempenho dessa atividade;

XV - demais situações que caracterizem riscos à comunidade, a critério do delegado de polícia circunscricional respectivo.

§ 2º A sumária suspensão da atividade exercida por estabelecimento comercial será efetuada sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º - Para a sumária suspensão da atividade exercida por estabelecimento comercial, em especial aqueles ligados direta ou indiretamente ao ramo das diversões públicas, os policiais civis e ou militares que efetuarem a diligência, uma vez constatada a existência de situação constante do § 1º do art. 2º desta Portaria ou outra que possa caracterizar a iminência de ocorrência de violência no local, determinará ao proprietário ou responsável o imediato fechamento do estabelecimento.

§ 1º A determinação deve ser cumprida de modo a causar o menor transtorno possível aos frequentadores, ainda que envolva prisão em flagrante.

§ 2º Após o fechamento do estabelecimento, haja ou não concordância do proprietário ou responsável, será ele apresentado ao delegado de polícia da área, bem assim as pessoas porventura presas em flagrante delicto.

§ 3º O delegado de polícia, constatando que efetivamente encontra-se presente algum dos pressupostos constantes desta Portaria:

I - lavrará Auto de Sumária Suspensão de Atividade;

II - procederá ao registro da comunicação de ocorrência policial respectivo, sem prejuízo da lavratura do auto de prisão em flagrante ou termo circunstanciado, se for o caso.

§ 4º Não restando configurada situação autorizadora da sumária suspensão, o delegado de polícia lavrará apenas a comunicação de ocorrência policial, fazendo dela constar o fundamento de sua decisão.

Art. 4º - O Auto de Sumária Suspensão de Atividade será revogado pelo delegado de polícia que o lavrou ou por outro de hierarquia igual ou superior, desde que lotado na mesma delegacia de polícia circunscricional onde houve a lavratura, tão logo se verifique o desaparecimento das causas que o determinaram.

Parágrafo único. A revogação do Auto de Sumária Suspensão de Atividade não impedirá novas ações de fiscalização.

Art. 5º - O formulário do Auto de Sumária Suspensão de Atividade será confeccionado pela Polícia Civil do Distrito Federal e conterá, no mínimo, a identificação do estabelecimento e de seu responsável, dos policiais civis ou militares executores da diligência, do delegado de polícia que o lavrou e a descrição sucinta dos fatos que determinaram a lavratura.

Art. 6º - O não acatamento da sumária suspensão de atividade exercida por estabelecimento comercial ou o conseqüente retorno de seu funcionamento em desacordo com as prescrições insertas no Decreto nº 27.699/2007 e nesta portaria, ensejará a imediata comunicação do fato, pelo Delegado de Polícia, à Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para as providências pertinentes, previstas na Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996 e no Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996.

Art. 7º - A Polícia Civil do Distrito Federal produzirá as estatísticas comparativas dos índices de criminalidade relacionados com as referidas ocorrências.

Art. 8º - As denúncias de situações previstas no art. 2º desta Portaria recebidas pela Central Integrada de Atendimento e Despacho-CIADE/SSP ou por meio do telefone nº 3323.8855 (Disque-Denúncia), serão imediatamente encaminhadas à Direção Geral da Polícia Civil e ao Comando da Polícia Militar do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 20 de abril de 2007.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada a fls 12, 13e 14, do processo 054.000.492/2007, que contratou por inexibibilidade de licitação, de acordo com o caput do artigo 25 em favor da COMPANHIA ENÉRGICA DE BRASÍLIA – CEB, para fazer face às despesas com substituição de 03(três) chaves fusíveis, aquisição de 03(três) chaves fusíveis no valor de 2.193,36 (dois mil e cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada a fl. 06, do processo 054.000.303/2007, para fazer face às Despesas Com Serviços De Pagamento De Seguro Obrigatório – DPVAT Através De Inexibibilidade de Licitação, de acordo com o caput do art.25 em favor da Empresa Federação Nacional Das Empresas De Seguros Privados e De Capitalização – FENASEG no valor total de 257.100,84 (duzentos e cinquenta e sete mil e cem reais e oitenta e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO JOSÉ SERRA FREIXO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e considerando a declaração parcial de inconstitucionalidade das Leis nºs: 2.683, de 19 de janeiro de 2001 e 3.000, de 4 de julho de 2002;

considerando as demais decisões judiciais proferidas no Mandado de Segurança nº 2002.01.1.093340-8, na Ação Civil Pública nº 2006.01.1.116943-2 e no Agravo de Instrumento nº 2006.00.2.013616-3;

considerando os termos despacho do Desembargador Estavam Maia, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em resposta ao Ofício nº 135/2007 – ST/DF, de 27 de março de 2007;

considerando a precariedade das permissões emergenciais outorgadas aos operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios – STPAC/DF;

considerando a operação deficiente e temerária praticada pelos operadores do STPAC/DF, reiteradamente noticiada na mídia local;

considerando as disposições contidas em projeto de lei que institui novo Sistema de Transporte Público Coletivo para o Distrito Federal; resolve:

Art. 1º. Revogar todas as permissões emergenciais outorgadas para operação do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios do Distrito Federal – STPAC/DF.

Art. 2º. Determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS que adote as providências administrativas necessárias para que seja garantida a continuidade do atendimento à comunidade.

Art. 3º. Determinar o deslocamento emergencial de operadores dos serviços convencional e alternativo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF para atendimento da demanda de transporte de passageiros com origem ou destino em condomínios.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

SUBSECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, combinado com o artigo 34 do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, e disposições constantes do artigo 1º, do Decreto nº 27.770, de 12 de março de 2007, resolve: DETERMINAR que a emissão de 2ª via do Certificado de Permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros e Bens – Táxi, do Distrito Federal, seja processada somente quando houver autorização expressa desta Subsecretaria. Estabelecer que o permissionário requerente de 2ª via do Certificado de Permissão apresente requerimento fundamentado com clareza os motivos da solicitação. Incumbir a Gerência de Cadastros e Infrações – GCI, de analisar e instruir a petição do permissionário, subsidiando informações pertinentes para decisão desta Subsecretaria, devendo o conjunto de documentos serem numerados sequencialmente e anexados ao respectivo processo correspondente à permissão. Determinar que na 2ª via do Certificado de Permissão seja claramente impressa essa condição, mediante carimbo específico com a inscrição 2ª via; 5. A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE GERALDO OLIVEIRA DE MELO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 20 DE ABRIL DE 2007

O SUBSECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, combinado com o artigo 34 do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, e disposições constantes do artigo 1º, do Decreto nº 27.770, de 12 de março de 2007, e Considerando o enorme fluxo de documentos diariamente recepcionados no atendimento a operadores do Serviço de Transporte Individual de Passageiros e Bens – Táxi, do Distrito Federal; Considerando que esses documentos em sua maioria referem-se a movimentações a serem processadas nas permissões de táxi; Considerando que a falta de um sistema de controle rigoroso permite eventuais falhas na destinação desses documentos, Considerando que esta Subsecretaria tem como objetivo alcançar um padrão de excelência nos serviços prestados aos usuários, resolve: IMPLANTAR sistema de autuação de todos os documentos circulantes no âmbito da Diretoria de Transporte Individual, que se refiram às movimentações das permissões existentes. Atribuir à GCI – Gerência de Cadastros e Infrações, o acompanhamento com máximo rigor do fiel cumprimento da presente Ordem de Serviço, estabelecendo critérios de controle e acompanhamento que atestem a integral aplicação das exigências em pauta. Incumbir a GCI de orientar todos os servidores do Atendimento quanto ao cumprimento da presente determinação, assim como proceder ao efetivo acompanhamento, observando rigorosamente a anexação correta de cada documento ao processo correspondente à respectiva permissão. A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE GERALDO OLIVEIRA DE MELO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o que dispõe o artigo 288, Parágrafo 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, resolve: DELEGAR competência ao Chefe da Procuradoria Jurídica para interpor recursos ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - Contrandife, das Decisões das Juntas Administrativa de Recursos de Infrações – Jari's.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 17 de Abril de 2007

Processo: 055.009472/2007. Interessado: ENGEBRAS S/A Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – Reconhece a Dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 14.167,08(quatorze mil, cento e sessenta e sete reais e oito centavos).

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de abril de 2007.

INFORMAÇÃO Nº 17/2007 - DGA (AA). Processo: 6401/2007. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Aquisição do software SPSS for Windows – Versão 15.0. RATIFI-

CO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 13.783,00 (treze mil, setecentos e oitenta e três reais), em favor da empresa SPSS Brasil Ltda., para atender despesas com a aquisição do software SPSS for Windows – versão 15.0 (módulos Base Client e Tables Client).

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº23/2007, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 26 de abril de 2007(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4080.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 45/90, Aposentadoria, MARIA MADALENA COUTINHO; 2) 395/98, Revisão de Concessão, Maria Alves de Souza; 3) 1840/05, Aposentadoria, Carlos Humberto Barros Farias; 4) 42257/05, Pensão Civil, Julia Barros de Farias; 5) 30792/06, Aposentadoria, Célia de Fátima Barcelos Javorski; 6) 31241/06, Pensão Civil, Eliza Pires Barboza Lima; 7) 41069/06, Aposentadoria, Geni Margarida de Moraes Reis; 8) 41093/06, Aposentadoria, Alvanilda de Carvalho Raganyso; 9) 3933/07, Aposentadoria, Filomila Boquady Barros; 10) 4069/07, Aposentadoria, Joana Darque Lins da Silva.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 6702/91, Aposentadoria, MARIA DA GRACA RODRIGUES FROTA; 2) 4623/96, Aposentadoria, MARISA ARAUJO OLIVEIRA; 3) 860/97, Aposentadoria, José Miguel da Silva Teles; 4) 616/02, Aposentadoria, Francisco Ferreira Soares Sobrinho; 5) 728/04, Pensão Militar, Lenita Gomes Batista da Silva; 6) 1967/04, Pensão Militar, LUZIA VIEIRA DO NASCIMENTO; 7) 3520/04, Reforma (Militar), Arnaldo Pereira de Moraes; 8) 8675/05, Admissão de Pessoal, PMDF; 9) 11530/05, Admissão de Pessoal, BRB; 10) 13478/05, Pensão Civil, Maria de Lourdes Cabral dos Santos; 11) 14393/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 23236/05, Aposentadoria, DORALICE CASARO SPADOTO; 13) 41307/05, Aposentadoria, Semiramis Rodrigues de Almeida; 14) 12158/06, Aposentadoria, Lucibel Naves; 15) 15092/06, Tomada de Contas Anual, PRGDF; 16) 39390/06, Aposentadoria, Iolete Soares de Azevedo Silva; 17) 1787/07, Pensão Civil, João Elesbão Frota; 18) 3208/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4982/90, Aposentadoria, JOAQUIM DANTAS NUNES; 2) 1290/97, Aposentadoria, Paulo Feliciano Salgado; 3) 3195/99, Aposentadoria, SIMONAR EMERICK; 4) 3617/99, Pensão Militar, RAIMUNDA MARQUES DOS SANTOS E SILVA; 5) 1284/03, Auditoria de Regularidade, Polícia Militar do DF; 6) 1747/03, Representação, SES; 7) 1642/04, Pensão Militar, Vanda Bezerra Lins; 8) 3346/04, Aposentadoria, Iralda de Lima Caixeta; 9) 1689/05, Pensão Civil, Cláudio Peres Dias; 10) 2693/05, Aposentadoria, Aurea Correa Lopes; 11) 9898/06, Aposentadoria, RITA DE CÁSSIA SILVA DOS SANTOS; 12) 15238/06, Admissão de Pessoal, ADASA; 13) 20460/06, Aposentadoria, Dulvenice Alves Ferreira de Oliveira; 14) 31349/06, Representação, 3ª ICE-Divisão de Auditoria; 15) 35042/06, Representação, Tribunal de Contas do DF; 16) 2210/07, Admissão de Pessoal, Secretária de Saúde; 17) 2287/07, Admissão de Pessoal, Secretária de Saúde; 18) 2392/07, Admissão de Pessoal, Secretária de Saúde; 19) 2414/07, Admissão de Pessoal, Secretária de Saúde.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 5868/92, Aposentadoria, Waldomiro Costa Nunes; 2) 1234/97, Aposentadoria, WALTERSON MARRA; 3) 3379/04, Aposentadoria, Almi Pereira Curcino; 4) 10430/06, Aposentadoria, Nelma do Carmo Faria; 5) 28119/06, Aposentadoria, Severino Andrade Campino; 6) 39692/06, Aposentadoria, Luiz de França Pereira da Silva; 7) 40968/06, Aposentadoria, Maria Aparecida Santos Soares; 8) 1833/07, Aposentadoria, Luiz de Araujo Melo Junior; 9) 3836/07, Aposentadoria, Edite Maria Pereira.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 4757/98, Tomada de Contas Especial, SSP; 2) 39986/06, Pensão Civil, Niurta Vaz de Sousa; 3) 41344/06, Aposentadoria, Adelaide Falcão da Silva; 4) 4840/07, Tomada de Contas Especial, PCDF; 5) 4867/07, Admissão de Pessoal, PMDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 557.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 10134/05, Estudos Especiais, Conselheiro Renato Rainha; 2) 25110/06, Atividades da Corregedoria, Corregedoria TCDF.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 1.534/2007, proferida no processo 15.632/05 (relatado pela Conselheira MARLI VINHADELI), na Sessão Ordinária nº 4075, realizada em 11 de abril de 2007, publicada no DODF nº 75, edição de 19 de abril de 2007, página 18, na parte ONDE SE LÊ: "...Contendo o Ofício nº 742/2006-GAB/SGA, mediante o qual a então Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 90 dias, para conclusão e remessa à Corte de tomada de contas especial...", LEIA-SE: "...Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos irregulares detectados na prestação de contas referentes aos recursos objeto do Contrato nº 16/2000, celebrado entre a então Secretaria de Ação Social e a entidade Fenações – Integração Social, objetivando o atendimento de 200 crianças na faixa etária entre zero a seis anos de idade...".